



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 SET 2008 Protocolo <u>393/08</u> Processo <u>3701/08</u> Recebido Autue-se e inclua em pauta. Em <u>02/09/2008</u> 1º Secretário Projeto de Lei Nº <u>351/08</u>
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	
<i>Obriga os fornecedores de serviços continuados a enviar por escrito a informação que indica e dá outras providências.</i> A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Os fornecedores de serviços continuados enviarão, obrigatoriamente, ao consumidor, o comprovante do cancelamento da prestação dos serviços ao término do contrato por prazo determinado ou quando se verificar o destrato por iniciativa de qualquer dos contratantes. Parágrafo Único. O prazo para que o fornecedor de serviços remeta a correspondência é de no máximo 15 (quinze) dias. Art. 2º São considerados serviços continuados, entre outros, estipulados em Lei: - I - assinaturas de jornais, revistas e periódicos; - II - academias de ginásticas, musculação, luta livre e danças; - III - escolas, cursos universitários e cursos de qualquer natureza; - IV - contas bancárias, cartões de crédito, cartões de desconto, seguros, previdência privada, títulos de capitalização; - V - provedores e serviços de internet; - VI - televisão por assinatura; - VII - telefonia fixa ou móvel; Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao fornecedor multa no valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em Decreto Regulamentador emitido pelo Governo do Estado de Rondônia no prazo de 60 dias da data de publicação desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 
	AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		
JUSTIFICATIVA Eminentes Deputados, A facilidade encontrada no momento da contratação dos serviços continuados desaparece quando os consumidores pretendem encerrar o contrato. O cancelamento ocorre depois de exaustivas tentativas, onde alguns fornecedores, para não perderem seus clientes, insistem em dificultar a solicitação. A falta de um comprovante por escrito, que encerra o contrato, gera situações danosas aos consumidores, quando, muitas vezes, são surpreendidos com a continuidade da cobrança dos serviços nos meses subsequentes, onde fornecedores afirmam que não houve pedido de cancelamento. O comprovante do cancelamento dos serviços permitirá que o consumidor possa exercer o Direito ao que trata o artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.” Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 6º, inciso IV. “Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.” 			



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB		
Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas deputados para a aprovação da presente propositura. Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2008. Deputado WILBER COIMBRA - PSB <i>Autor</i>			
<i>Nota: A presente propositura consubstancia-se em inspiração e conseqüente adaptação do Projeto de Lei Estadual n. 1.578/2008, aprovado pela augusta Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.</i>			